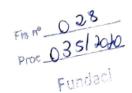
Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - FUNDACI Filla Dr. Carvalho, 80 – Centro – Ilhabela – SP - CEP 11630-000 (NPJ 03.206.986/0001-49 – I.E. Isento (12) 3896-1571 e 3896-2439 - Fone: (12) 3896-1747 icitacoes@fundaci.org - fundaci orcamentos@hotmail.com



#### **CONTRATO**

<sub>Co</sub>ntrato n.º 002/2020 processo Administrativo 035/2020 Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020



A Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - FUNDACI, inscrita no CNPJ n.º 03.206.986/0001-49, nersonalidade jurídica própria, com sede à Rua Dr. Carvalho, 80, Centro, Ilhabela-SP, neste ato representado por seu representante Sra. **ESMÉRIA REGINA DA SILVA**, brasileira, casada, nortador da cédula de identidade RG n° 13.806.055 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 083.646.168-11, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a Atriz MARIA GABRIELA CALIXTO REZENDE DA SILVA ,menor de idade e neste ato representada por sua genitora CARLA CALIXTO CORBUCCI moradora à Rua José Senno nº 530, casa 03 bairro do Reino - Ilhabela SP , CEP: 11.630.000, CPF- 301.640.818-01, RG – 33.599.192-0 , que declara estar em pleno uso de todos os direitos civis e políticos, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, com inexigibilidade de licitação - com base no disposto no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93 em conformidade com a autorização contida no processo nº 035/2020, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 com as alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – <u>DO OBJETO</u>

O presente Contrato tem por objeto o a contratação da Atriz Maria Gabriela Calixto Rezende da silva para apresentação do personagem 9 Velha Caiçara) em (04) quatro apresentações no mês de fevereiro de 2020 sendo cada uma com tempo estimado em 50 minutos de acordo com o Processo Administrativo da Fundaci n°035/2020, datada de 21 de janeiro de 2020, que, 考 rubricada pelas partes contratantes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - <u>DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES</u>

#### DA CONTRATADA: 1.

- Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato;
- Indicar o Coordenador responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados;
- Responder perante a CONTRATANTE pela qualidade técnica dos trabalhos
- Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do
- Comprometer-se a guardar o sigilo ético-empresarial necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da CONTRATANTE, sobre as quais a CONTRATADA tenha tido acesso durante a execução do presente contrato, não

podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto, sob pena de quebra de contrato, sujeito à plena resilição, além das sanções legais pertinentes.

- Assegurar que a Planilha de Custos, apresentado às folhas 258, alterado valor final na folha 262 do proc. Adm. N° 326/2019, seja cumprido de maneira adequada, dentro da legalidade e sem prejuízo ou ônus para a CONTRATANTE.
- Apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, os seguintes documentos: Apólice de seguro das obras a serem apresentadas; Comprovação do aluguel das obras; pagamento de Royalties; Certificados de Autenticidade das Obras. Anexar também a comunicação entre mídias e os folders informativos para aprovação do Gestor.

#### II. DA CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades de acesso às informações disponíveis para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das exigências estabelecidas neste Contrato;
- Destacar o servidor público estatutário Sr. Pedro Felipe Ramos desta Fundação, para acompanhar o trabalho da CONTRATADA, sendo responsável pela aprovação de documentos encaminhados pela CONTRATADA, visando ao andamento do projeto;
- Redefinir o prazo e cronograma dos serviços, em conjunto com a CONTRATADA, caso alguma situação estratégica venha causar impacto nas atividades;
- Atender às especificidades contidas na Proposta da página 003 do Processo Administrativo da Fundaci n°035/2020, datada de 21 de janeiro de 2020, de maneira a permitir que a CONTRATADA desempenhe as atividades a ela atribuídas;
- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo para a execução dos serviços corresponde ao término do mês de fevereiro de 2020 contados a partir da data de assinatura do presente Contrato; vigorando o presente instrumento até à aceitação dos serviços e o pagamento a eles correspondente, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma do art. 57 da Lei n° 8.666/93.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global, dos serviços ora contratados, é de **R\$ 12.000,00 – ( Doze mil reais )** ao final da última apresentação considerando que este montante corresponde ao número de (4) apresentações , em conformidade com o disposto na Proposta – do Processo Administrativo da Fundaci n°035/2020, datada de 21 de janeiro de 2020.

4.1. A CONTRATANTE fará os pagamentos referidos no caput desta cláusula, através de depósito em nome da CONTRATADA, na conta operação 01 011054-8 agência 0530 Santander 033 nome de Carla Calixto Corbucci ). A CONTRATADA poderá indicar outra

Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - FUNDACI

pud Dr. Carvalho, 80 Centro Ilhabela SP - CEP 11630-000

(NPJ 03.206.986/0001-49 I.E. Isento

(NPJ 03.206.986/0001-49 I.E. Isento

(12) 3896-1571 e 3896-2439 Fone: (12) 3896-1747

(citacocs@fundaci.org - fundaci\_orcamentos@hotmail.com

conta para a realização dos pagamentos, ficando estabelecido que na falta de qualquer comunicação, os mesmos serão feitos na conta especificada acima.

- O não pagamento na data de vencimento em 29 de fevereiro de 2020 último dia do implicará em acréscimo de 2% (dois por cento), a título de cláusula penal não compensatória e juros mensais de 1% (um por cento) calculados sobre o valor devido.
- 4.3. O preço estabelecido para a execução dos serviços será fixo e irreajustável .
- 4.4. O atraso do pagamento previsto no caput desta cláusula, que seja superior a 90 (noventa) dias, ensejará à contratada, automaticamente, o direito de suspensão temporária do cumprimento de sua obrigação de apresentar produtos (suspensão da execução dos serviços), até que seja regularizada a situação, consoante a disposição prevista no art. 78, xv da Lei n° 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELA QUAL CORRERÁ A DESPESA

A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá por conta do reduzido 26-339036 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa física.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

A CONTRATADA, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

- 7.1. Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados da CONTRATADA.
- 7.2. Não caracteriza subcontratação a eventual utilização de serviços de terceiros, às expensas e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que permitam a esta executar diretamente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DA RESCISÃO

<sub>Fundação</sub> Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI

Rua Dr. Carvalho, 80 - Centro - Ilhabela - SP - CEP 11630-000

NPJ 03.206.986 0001-49 – I.E. Isento

[2] 3896-1571 e 3896-2439 – Fone: (12) 3896-1747

citacoes@fundaci.org - fundaci\_orcamentos@hotmail.com



- 8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências nela previstas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- §2. Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa orevista no artigo 77, da Lei Federal n° 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. A inexecução total ou parcial do presente ajuste ou ainda o atraso injustificado no implemento das obrigações ensejará a aplicação das seguintes sanções, garantida a defesa prévia à CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão contratual:
  - a) Advertência;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do ajuste, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste;
  - Muta de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor global da contratação, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações;
  - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

### 🥞 CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente Contrato, e especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou com base nos artigos 77 e 7 da Lei nº 8.666/93.

12.1. Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados.

## <sub>fundação</sub> Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI

gya Dr. Carvalho, 80 - Centro Ilhabela SP - CEP 11630-000 n 032

NPJ 03.206.986/0001-49 - I.E. Isento 12) 3896-1571 e 3896-2439 Fone: (12) 3896-1747

Proc. 035/ 208 Spoderto Aste e Culture de Matela

dtacoes@fundaci.org - fundaci\_orcamentos@hotmail.com

2.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da FUNDACI nos casos de rescisão gministrativa previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

10da e qualquer comunicação relativa ao presente Contrato deverá ser feita por escrito, por neio de representantes legais e/ou procuradores das Pares, destinada aos endereços abaixo otados, sendo certo que (i) as comunicações enviadas a endereço diverso do abaixo e (ii) guaisquer acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos entre as partes.

- 13.1. Se para a CONTRATANTE: Sra. Esméria Regina da Silva, Rua Dr. Carvalho, nº 80, √lla/Centro Histórico, Ilhabela, SP, CEP: 11.630-000.
  - 13.2. Se para a CONTRATADA: Sra. Carla Calixto Corbucci, Rua José Senno, 530, Reino lihabela - SP cep 11.630.000 .

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado de forma resumida na Imprensa Oficial às expensas da CONTRATANTE, conforme dispõe o § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações aqui contratadas se exaurem, relativamente à CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços contratados e, relativamente à CONTRATADA, pela execução e aceitação 🦓 definitiva dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município da Estancia Balneária de Ilhabela como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Ilhabela, 22 de janeiro de 2020

iala Calixto Cabucci

Fundação Arte e Cultura de Ilhabela

M ber!

Carla Calixto Corbucci

Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI

Rua Dr. Carvalho, 80 – Centro – Ilhabela – SP - CEP 11630-000 n° 033

(NP.J 03.206.986/0001-49 – I.E. Isento

(12) 3896-1571 e 3896-2439 – Fone: (12) 3896-1747

icitacoes@fundaci.org - fundaci orcamentos@hotmail.com

Fundaci

ESTEMUNHAS

Cascione I le e